



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2017 – 2ª FEIRA

Início: 3h / Término: 7h

Local: Sala 03 – Sede Crea/ES

1 Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala 03 da Sede do
2 Crea/ES, localizado na Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES, reuniu-se em **foro**
3 **reservado** a Comissão Eleitoral Regional do Crea/ES – CER, com os seguintes presentes. **PRESENCAS:**
4 **TITULARES:** Eng. Eletricista **João Bosco Anício** (Coordenador da CER/ES), Eng. Agrônomo **José**
5 **Roberto Silva Hernandez**, Eng. Eletricista **Marconi Pereira Fardin**, Eng. Civil **Patrícia Brunow Diniz**
6 **Ribeiro Barbosa**. **SUPLENTE NA TITULARIDADE:** Eng. Civil **Jaime Oliveira Veiga**. **SUPLENTE:** Eng.
7 Químico **Breno Coutinho Schmidt**. **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civil **Jorge Luis Rodrigues Costa**
8 (Coordenador Adjunto). **CONSULTOR TÉCNICO:** Eng. Agrônomo **Leonardo Coser Boynard** (Consultor
9 Técnico da CER/ES). **CONSULTORA JURÍDICA:** Adv. **Marlucia Oliveira Santos** (Consultora Jurídica da
10 CER/ES), objetivando analisar assuntos pertinentes ao processo eleitoral do Sistema Confea Crea/Mutua
11 2017. Sendo assim, passa ao item 1. **Item 1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO SR. COORDENADOR**
12 **ENG. ELETRICISTA JOÃO BOSCO ANÍCIO**. Após constatado quorum regimental, o Sr. Coordenador
13 registra a abertura dos trabalhos, registrando a presença de representante da Delegação advinda do
14 Confea, objetivando acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral 2017. Em seguida da seqüência os
15 trabalhos passando ao item 2. **ITEM 2. ASSUNTOS RELEVANTES RELATIVOS AO PROCESSO**
16 **ELEITORAL 2017**. Ficam registrados conforme Decisões transcritas abaixo: **Urna 002 – Sede do**
17 **Crea/ES**. Decisão 039/2017. A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede
18 do Crea-ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007,
19 para apreciar recurso apresentado pelo candidato Jorge Luiz e Silva em face da Decisão da Mesa
20 Escrutinadora de Votos da urna 002, o qual argumenta em síntese que o pelo número de votos não
21 confere com o número das assinaturas. A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no
22 entendimento da CEF cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos.
23 Em seguida ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna 002 constatou divergência entre a
24 quantidade de votos e as assinaturas no caderno de votantes, bem como que não consta da ata de
25 votação registro da mencionada divergência; considerando disposto no §2º do art. 87 c/c 98 ambos da
26 Resolução 1021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar as razões do
27 recurso em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. **Decide ainda**, que
28 considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua, não violou as normas citadas, a CER/ES
29 determina que sejam apurados os votos e caso não haja inconsistência sejam validados os votos desta
30 urna. Cientifique-se e cumpra-se. **Urna 003 – Sede do Crea/ES**. Decisão 040 e 042/2017. A
31 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas
32 competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso
33 apresentado pelo candidato Jorge Luiz e Silva em face da Decisão da Mesa Escrutinadora de Votos o qual
34 argumenta em síntese que o número de votos não confere com o número das assinaturas. A CER/ES ao
35 analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF cada urna é um processo
36 eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Nessa linha, a CER/ES acompanha o
37 entendimento da CEF e aplica na apreciação dos recursos apresentados em face da Decisão da Mesa
38 Escrutinadora 003, considerando que ao verificar os dados do mapa de apuração de votos da urna 003 foi
39 constatada divergência na urna para Presidente do Confea, Presidente do Crea/ES e Diretor-Geral da
40 Mutua, e tendo em vista o disposto no artigo art. 87 §2º c/c 98 da Resolução 1021/2007 do Confea, a

1



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2017 – 2ª FEIRA

Início: 3h / Término: 7h

Local: Sala 03 – Sede Crea/ES

41 CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar o recurso em face da Decisão da Mesa Escrutinadora
42 003, em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. Considerando que a
43 urna do Diretor Administrativo da Mutua não foi impugnada pois não contraria os citados dispositivos, a
44 CER/ES determina que sejam computados os votos apurados nesta urna. Cientifique-se e cumpra-se. A
45 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas
46 competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso
47 apresentado pelo fiscal de urna Sr. Cássio Murilo Pimenta Mattos em face da Decisão da Mesa
48 Escrutinadora de Votos o qual argumenta em síntese que o número de votos não confere com o número
49 das assinaturas. A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF
50 cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Nessa linha, a CER/ES
51 acompanha o entendimento da CEF e aplica na apreciação dos recursos apresentados em face da Decisão
52 da Mesa Escrutinadora 003, considerando que ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna
53 003 foi constatada divergência na urna para Presidente do Confea, Presidente do Crea/ES e Diretor-Geral
54 da Mutua, e tendo em vista o disposto no artigo no §2º do art. 87 c/c 98 da Resolução 1021/2007 do
55 Confea. A CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar o recurso em face da Decisão da Mesa
56 Escrutinadora 003, em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007.
57 Considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua não foi impugnada pois não contraria os
58 citados dispositivos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados nesta urna.
59 Cientifique-se e cumpra-se. **Urna 022 – Inspeção de Linhares do Crea/ES.** Decisão 041/2017. A
60 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea/ES, de acordo com suas
61 competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso
62 apresentado por Telmo Lopes Sodré Filho, em face da Decisão da Mesa Escrutinadora, em função do
63 quantitativo de cédulas apuradas ter sido em maior número do que o número de eleitores constantes da
64 lista de assinatura. Em sua argumentação sustenta que em torno das 21h30 o suposto eleitor chegou ao
65 local da apuração contactado antes por telefone para postar sua assinatura no livro de presença. A
66 seguir, a CER-ES tomou conhecimento do relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora de votos, a
67 saber: “3.Relatório: Durante a mesa receptora, antes da instauração da mesa escrutinadora, foi
68 constatado que o profissional Robson Rodrigues Campos, CPF n.2 032.155.456-67, não havia assinado o
69 livro de presença, vez que estava assinalado X, porém não assinado. Desta forma, em consenso com
70 todos os presentes da mesa, foi efetuado ligação ao profissional para o tel.: 9.9959-508.2, às 21h10min,
71 onde no viva voz, declarou que realmente não assinou o livro de presença. Solicitamos que o mesmo
72 comparece ao local de votação para que a assinatura fosse colhida, o qual foi feito em concordância com
73 todos os presentes, não apresentando prejuízo na votação. Foi apresentada uma impugnação, em anexo,
74 julgado pelo Presidente da mesa, conforme segue. Decisão: Foi decidido que não haveria prejuízo na
75 votação, motivo pelo qual foi dado seqüência na apuração, uma vez que não foi constatada violação ao
76 inciso V, artigo 98 do anexo I da Resolução 1021/2017. Ademais, por força do artigo 87, § 2º o motivo é
77 justificável e foi aceito pelos membros da mesa. Assinatura do Presidente da mesa Receptora Urna 22
78 Linhares Em: 15/12/2017”. A CER/ES analisou o recurso apresentado pelo Sr. Telmo Lopes Sodré Filho,
79 bem como o Relatório dos Fatos apresentados pelo Presidente da urna 022, contudo, considerando o que
80 consta no Relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora, e que não consta da ata de votação justificativa



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2017 – 2ª FEIRA

Início: 3h / Término: 7h

Local: Sala 03 – Sede Crea/ES

81 da mencionada divergência. Considerando que o horário de votação foi designado de 9h às 19h,
82 conforme Regulamento Eleitoral e que segundo o relatório do Presidente da mesa escrutinadora o eleitor
83 esteve no local para assinar o caderno de votação após o horário de votação; Considerando o que
84 estabelece o artigo 89 e seus parágrafos, bem como o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 todos da Resolução
85 1.021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por maioria de votos acatar às razões do recurso apresentado
86 em observância ao artigo 87 § 2º c/c artigo 98 ambos da Resolução 1.021/2007 do Confea. Em seguida o
87 cons. Jose Roberto Silva Hernandez declara que, votou contrario a Decisão da CER-ES, pois na referida
88 urna já tinha iniciado o processo de votação com a apuração dos votos a Presidente do Confea, sendo
89 interrompida somente antes da apuração dos candidatos a Presidente do Crea/ES, fato esse que pode
90 ser confirmado pelo representante da CEF presente no momento e, sob o fundamento de que foi
91 identificado o eleitor, o mesmo ter assinado a lista de votantes e com a concordância de todos os
92 presentes na mesa, como consta do relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora, sendo desta forma
93 motivo justificável conforme artigo 98 inciso 5 da Resolução do Confea. E considerando o entendimento
94 da CEF que cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos, a CER/ES
95 determina que sejam computados os votos apurados pela mesa escrutinadora quanto à eleição de Diretor
96 Administrativo da Mutua. Cientifique-se e cumpra-se. **Urna 027 – Nova Venécia/ES.** Decisão
97 043/2017. A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea/ES, de
98 acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, ao apreciar a
99 Ata da Eleição da Urna 027 / Nova Venécia verificou que foi relatado que um eleitor mutualista depositou
100 04 (quatro) cédulas na urna do Diretor Administrativo da Mutua, razão pela qual, a mesa escrutinadora
101 não apurou a referida urna e encaminhou para a CER/ES para análise e deliberação. Considerando a
102 divergência entre a quantidade de votos e as assinaturas no caderno de votantes e, tendo em vista que
103 cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos, considerando o que
104 estabelece o artigo 85 § 2º c/c artigo 98 ambos da Resolução 1.021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide**
105 por unanimidade de votos não apurar os votos da urna 027 para o cargo Diretor Administrativo da Mutua.
106 Cientifique-se e cumpra-se. **ITEM 3. COMUNICADOS. (MANIFESTAÇÕES DOS SENHORES**
107 **CONSELHEIROS).** Não houve. **ITEM 4. OUTROS ASSUNTOS.** Não Houve. **ENCERRAMENTO.** Por fim,
108 agradecendo a presença dos presentes o Senhor Coordenador Eng. Eletricista **João Bosco Anicio**,
109 declara encerrados os trabalhos, e, solicita a mim, Rosilene Cardozo Ferrari, que lavre a presente Ata,
110 que após lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Coordenador e demais presentes.

Vitória, 16 de dezembro 2017.


Eng. Eletricista **João Bosco Anicio**
(Coordenador)





CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2017 – 2ª FEIRA

Início: 3h / Término: 7h

Local: Sala 03 – Sede Crea/ES

Eng. Agrônomo **José Roberto Silva Hernandez**
(Titular)

Eng. Civil **Patrícia Brunow Diniz Ribeiro Barbosa**
(Titular)

Eng. Eletricista **Marconi Pereira Fardin**
(Titular)

Eng. Civil **Jaime Oliveira Veiga**
(Suplente na Titularidade)